



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LP-0024, outorga a presente

Licença Prévia Nº 8/2025

em favor de MAHH EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 44.820.640/0001-13, sediado na Rua Vila Cristina, 382, São José, Aracaju, SE, CEP 49.015-000, **para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, localizado no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas UTM DATUM WGS84: 696188.43 / 8789356.89.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 12:11:04 do dia 20/05/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 20/05/2026.
02. O código de controle desta licença é **<dc0e151312e74b7475598bfb9ddc5f61>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 8/2025

Código: dc0e151312e74b7475598bfb9ddc5f61

Condicionantes

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de posto revendedor de combustíveis, com SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis de 60.000 litros, localizado na BR 101, S/N, Zona Rural – São Cristóvão.
2. A localização da área para o empreendimento apresenta as seguintes coordenadas em UTM DATUM WGS84: 696188.43 / 8789356.89
3. Quando da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:
 - Memorial Descritivo completo do empreendimento, com projeto do comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores e loja de conveniência, em Posto Revendedor de combustíveis, com layout das seções administrativas e funcionais, bem como dos sistemas de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade do empreendimento.
 - Projeto das instalações do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e o seu detalhamento.
 - Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários e detalhamentos das unidades, conforme NBRs 7229/93 e 13969/97.
 - Projeto de drenagem das águas pluviais.
 - Projeto arquitetônico.
 - Projeto do sistema de tratamento dos efluentes oleosos.
 - Planta de localização dos poços de monitoramento de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC.
 - Autorização de supressão vegetal – ASV.
 - Caracterização hidrogeológica com definição do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização dos poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes conforme Conama 273/2000 (Postos de Combustíveis).
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. O projeto executivo deverá constar da implantação de, no mínimo, 04 (quatro) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, distribuídos pela área do posto, levando-se em consideração a direção preferencial do fluxo de águas subterrâneas, conforme exigências da Adema.
6. Os poços de monitoramento de VOC deverão ter as suas cabeças afloradas do N.T – Nível do Terreno, a 80 centímetros do solo, com caixa de contenção em alvenaria, nas adjacências da área dos tanques do SASC, em um raio de afastamento de no mínimo 2,5 metros das áreas de abastecimento, armazenamento e descarregamento de combustíveis, posicionados à montante e à jusante ao sentido do fluxo das águas, que não interrompam o tráfego interno e não provoquem impacto visual.
7. A locação dos tanques do SASC – Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis e dos seus respiros deverá estar em conformidade com a norma da ABNT NBR 17.505, itens de 1 a 7.
8. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
9. Os sistemas de tratamentos de efluentes sanitários e oleosos deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
10. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na licença ambiental.